



**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2018 - UASG 413010

Nº Processo: 53560000954201871.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ Contratado: 02803284000180. Contratado: PONTUAL RENT A CAR LTDA -. Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte rodoviário institucional de servidores, no desempenho das suas funções, mediante a disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, sendo 4 (quatro) Veículos Operacionais de Fiscalização (3 VOF1 e 1 VOF1B), além do fornecimento de combustíveis e demais insumos, para atendimento das demandas da Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará (GR09). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Lei nº 8.666/1993; IN nº 5/2017. Vigência: 10/10/2018 a 10/10/2019. Valor Total: R\$795.898,80. Fonte: 178412310 - 2018NE800141. Data de Assinatura: 10/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 413001-41231-2018NE800037

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 97/2018 publicado no D.O. de 18/09/2018, Seção 3, Pág. 6, onde se lê: A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, ..., por intermédio da sua Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), ..., inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.717/0014-37... leia-se: A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, ..., por intermédio da sua Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), ..., inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0014-37...

(SICON - 11/10/2018) 413001-41231-2018NE800037

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 926/2018

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe INTIMA as pessoas abaixo identificadas, nos termos do art. 110, §1º, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, por se encontrarem em local incerto e não sabido, nos seguintes termos:

a) os interessados discriminados ao final foram apenas nos autos de seu respectivo processo. Observado o disposto no § 6º do art. 115 do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO.

O recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste edital, em qualquer unidade da Anatel, identificado com o CPF/CNPJ da entidade e assinado pelo mesmo ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. A aferição da tempestividade considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Intimação pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas): 53554.002844/2017; CÍCERO PEDRO CAVALCANTE; 788.201.544-04; 53554.003749/2017; GERMINIA SANTOS DE SOUSA; 811.153.935-53; 53554.000322/2016; ASSOCIAÇÃO QUEIMADENSE DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E AÇÃO SOCIAL; 04.236.959/0001-81; 53554.002140/2016; ASSOCIAÇÃO QUEIMADENSE DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E AÇÃO SOCIAL; 04.236.959/0001-81; 53554.003863/2017-95; ELIAS MACEDO DOS SANTOS; 436.616.455-87; 53554.004038/2017-16; LUÍS PAULO GASPARD DE SOUZA; 074.012.275-41.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processos nº 53504.007263/2013-13 e 53504.012328/2013-97

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, por não ter sido possível a notificação por via postal, estando os interessados em local incerto, nos termos do § 3º do art. 82 e do Parágrafo 1º do art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, alterado pela Resolução nº 687, de 7 de novembro de 2017, INTIMA CIRLEI ALVARENGA CIDADE PRODUTOS NATURAIS, CNPJ nº 10.230.018/0001-33, das decisões que decidiram conhecer dos Recursos Administrativos e no mérito negar-lhes provimento, nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A íntegra das decisões e do processos podem ser acessadas por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>)

SANDRO ALMEIDA RAMOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 53504.004166/2018-28

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA GABRIEL STEFANINI DANTAS LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 470.607.848-29, interessado no processo nº 53504.004166/2018-28, nos termos do Parágrafo 1º, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, alterado pela Resolução nº 687, de 7 de novembro de 2017, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo citado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do referido Regimento. As alegações poderão ser apresentadas na Gerência Regional da Anatel em São Paulo, com endereço à Rua Vergueiro, 3073, CEP 04101-300, ou em qualquer outra representação da Anatel no território nacional, devidamente identificada com o CPF da entidade e assinada pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da representação. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que a íntegra do processo pode ser acessada por meio do site da Agência: <http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS
DO NORDESTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato CETENE nº 06/2014 Processo nº 01202.000076/2014-35. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste CNPJ nº 01.263.896/0021-08, Representante: André Galembeck, CPF nº 137.683.828-18. Contratado: SANI Soluções Serviços e Comércio. CNPJ nº 12.521.882/0001-10 Representante: Bruno Alves Santillo, CPF nº 397.177.804-63. Data da assinatura: 24/09/18. Objeto: Repactuação do valor da UST para R\$ 32,63 e prorrogação do prazo de vigência até 30/09/19.

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS
E NUCLEARES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000331201879.
PREGÃO SISPP Nº 120/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 12833716000159. Contratado: DIDATICA COMERCIAL LTDA -. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 20.000 protetores de tampa para o transporte de gerador de ténécio Mo/Tc do CR do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R\$99.400,00. Fonte: 250110100 - 2018NE801044. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 113202-11501-2018NE800548

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000461201810.
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 15578569000106. Contratado: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO -INTERNACIONAL DE GUARULHOS. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de aeroportuário de armazenagem e capatazia junto aos aeroportos para o IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Art. 25-Caput da Lei 8666/93. Vigência: 11/10/2018 a 10/10/2024. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 178980000 - 2018NE801249. Data de Assinatura: 11/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 113202-11501-2018NE800548

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.217/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo nº 01250.054804/2018-87
Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
CQB: 244/08
Endereço: Rua Luiz Fernando Rodriguez, 1701 Vila Boa Vista - Campinas - SP. CEP 13064-798.
Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial do produto veterinário Fostera® Gold PCV MH - Vacina Inativada contra Circovírus Suíno e Mycoplasma hyopneumoniae.

Ementa: O responsável legal da Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., Sr. Wagner Paiva, solicita à CTNBio parecer técnico para liberação comercial do produto veterinário Fostera® Gold PCV MH - Vacina Inativada contra Circovírus Suíno e Mycoplasma hyopneumoniae. A empresa apresentou a documentação requerida para obtenção da liberação comercial do produto veterinário Fostera® Gold PCV MH - Vacina Inativada contra Circovírus Suíno e Mycoplasma hyopneumoniae para executar as atividades importação, armazenamento, transporte e comercialização do produto.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de 06 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.218/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº 01250.056720/2018-88

Requerente: Novozymes Latin America Ltda.

CQB: 35/97

Endereço: Rua Professor Francisco Ribeiro, 683, Araucária, Paraná.

Assunto: Solicitação de Liberação Comercial da levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada (SCY010Y) e seus derivados.

Ementa: A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Novozymes Latin America Ltda., Sra. Ana Cláudia Peluso, solicita à CTNBio parecer técnico para Liberação Comercial da levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada (SCY010Y) e seus derivados de acordo com os preceitos da Resolução Normativa Nº 21/2018, da CTNBio. A CIBio da Novozymes Latin America Ltda. apresentou a Proposta de Liberação Comercial da levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada (SCY010Y) para produção comercial de etanol, realizada segundo os procedimentos habituais desta indústria. Foi solicitado parecer para as finalidades de transporte, comercialização, produção industrial de etanol, descarte e quaisquer outras atividades relacionadas ao propósito desse OGM e progênes dele derivadas. O processo descreve as características do produto as avaliações de risco procedidas pela empresa.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 22759/2018/SEI-MCTIC da Secretaria Executiva da CTNBio, a solicitação de sigilo foi aprovada para as informações contidas no Anexo 2 confidencial e Apêndice Confidencial, contendo no ANEXO V: item 1, questões II, III, IV, V e VI e questão 6 do processo.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.219/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.056188/2018-07

Requerente: Fundação José Luiz Egdio Setúbal - Hospital

Sabará

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Ementa:

O Responsável Legal da instituição solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de nível de biossegurança 1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte, ensino e armazenamento. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação.

A requerente solicitou confidencialidade do anexo intitulado "Informações Confidenciais" por se tratar de segredo industrial.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio do presente TERMO DE COMPROMISSO ("TERMO"), celebrado entre:

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A ("GRU AIRPORT")

Endereço: Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de Guarulhos – Gov. André Franco Montoro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.

CNPJ/MF nº 15.578.569/0001-06; e

CLIENTE:

Denominação: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. ("CLIENTE")

Endereço: Tr R, 400, Cidade Universitária, Butantã, Sao Paulo, SP, CEP 05.508-170

CNPJ/MF nº 00.402.552/0005-50

As Partes acima qualificadas, neste ato representadas nos termos dos seus atos constitutivos, tem entre si ajustado o disposto neste instrumento, obrigando-se a cumprir integralmente tais disposições.

Objeto: Este TERMO tem por objeto regular o pagamento, por parte do CLIENTE, das tarifas de armazenagem e capatazia, e despesas, na forma da legislação aplicável e do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, correspondentes às cargas e/ou mercadorias, de sua responsabilidade, nas modalidades de importação, exportação, courier, carga nacional que tenham sido nacionalizadas ou cargas nacionais que tenham transitado no Terminal de Cargas – TECA do Aeroporto Internacional de Guarulhos – Governador André Franco Montoro, localizado na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.

1. O CLIENTE declara ser integralmente responsável pelas mercadorias importadas, exportadas, ou despachadas como carga nacional, possuindo todas as licenças, autorizações e documentos necessários às suas atividades, obrigando-se a manter todos as licenças e autorizações em dia para realizar as operações referidas no objeto do presente TERMO.

2. O CLIENTE obriga-se a manter a GRU AIRPORT sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

3. O CLIENTE obriga-se a pagar à GRU AIRPORT todas as tarifas de armazenagem e capatazia, e despesas, que forem devidas à GRU AIRPORT, na forma da legislação e do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

4. A GRU AIRPORT, a seu exclusivo critério, poderá permitir ao CLIENTE que a cobrança das tarifas de armazenagem e capatazia, e despesas, sejam postergadas, por determinado período e prazo de vencimento, o que se dará através de documento de cobrança específico a ser emitido por GRU AIRPORT.

5. A GRU AIRPORT disponibilizará ao CLIENTE, em portal na internet, quinzenalmente, o documento de cobrança específico, referente aos serviços descritos no objeto.

(i) O saldo devedor da primeira quinzena será pago dia 30 (trinta) do mês corrente e o da segunda quinzena no dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de não ter recebido o documento de cobrança até dois dias antes do vencimento de sua conta, o CLIENTE deverá solicitar o envio de segunda via à Área de Cobrança da GRU AIRPORT.

(ii) Ressalvados os casos de erro manifesto, sujeitar-se-ão ao pagamento dos encargos previstos no item 6 abaixo, calculados sobre o saldo devedor indicado no documento de cobrança.

TERMO DE COMPROMISSO

(iii) Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada documento de cobrança no seu vencimento, o CLIENTE poderá contestar qualquer parcela dos valores em cobrança, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à quitação do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento da exatidão dos valores cobrados.

(iv) Poderá a GRU AIRPORT, a seu exclusivo critério, admitir que os documentos de cobrança sejam pagos deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da contestação, incidirão os encargos previstos no item 6 abaixo, sobre as parcelas contestadas, desde o vencimento da respectiva cobrança.

6. O CLIENTE reconhece que os valores lançados nos documentos de cobrança constituem dívida líquida, certa e exigível, desde que não tenham sido formalmente contestados pelo CLIENTE. O CLIENTE reconhece também que este instrumento, acompanhado do documento de cobrança correspondente a sua dívida, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Esta disposição prevalecerá mesmo após o cancelamento ou a rescisão do presente instrumento.

7. A falta ou atraso no cumprimento, por parte do CLIENTE, de quaisquer das obrigações previstas no presente TERMO, sejam principais ou acessórias, conferirá à GRU AIRPORT, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, o direito de considerar vencido o presente em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de quaisquer débitos em atraso.

(i) Sobre os valores pagos em atraso, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-dia, calculados entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) à título de multa, sobre o valor original.

(ii) Os valores processados durante a ocorrência de inadimplência, correspondentes a cargas e/ou mercadorias retiradas em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor.

(iii) Na hipótese da GRU AIRPORT ter de recorrer à medida judicial para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos acima, responderá o CLIENTE por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios de sucumbência, o que, desde já, é dado pelo CLIENTE como líquido e certo.

8. Na hipótese de o CLIENTE não realizar o pagamento de quaisquer valores devidos à GRU AIRPORT, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, a GRU AIRPORT poderá, de imediato, suspender ou cancelar a faculdade de pagamento das tarifas de armazenagem e capatazia *a posteriori*.

9. Tanto a GRU AIRPORT quanto o CLIENTE poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o CLIENTE, obrigado a realizar o(s) pagamento(s) ainda pendente(s).

(i) Quando a iniciativa de rescisão partir do CLIENTE procederá este à liquidação integral do saldo devedor que então se verifique.

(ii) A omissão total ou parcial, da GRU AIRPORT, na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CLIENTE quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

10. As Partes obrigam-se a cumprir todas as leis vigentes no País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes de decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas regulamentadoras e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução do objeto ora contratado, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil, ambiental, anticorrupção, concorrencial, regulatória, saúde e segurança do trabalho, e todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha atribuir como dever de cumprimento por cada uma das Partes.

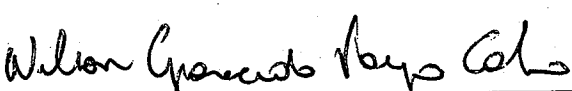
TERMO DE COMPROMISSO

- 11. As Partes obrigam-se a respeitar integralmente às normas legais de direitos humanos, assim como declaram: que não se utilizam, nem promovem o trabalho infantil e/ou forçado; e que não praticam qualquer ato discriminatório de exclusão ou de preferência que limite a igualdade de oportunidades e/ou de tratamento.
- 12. O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado até 60 (sessenta) meses.
- 13. Ficam revogadas todas e quaisquer avenças anteriormente celebradas entre as Partes, cujo objeto seja idêntico ao do presente TERMO.
- 14. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO.

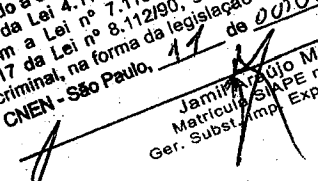
Este Instrumento é elaborado em 02 (duas) vias, assinadas pelos representantes legais das Partes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Guarulhos/SP, 11 de Outubro de 2018.

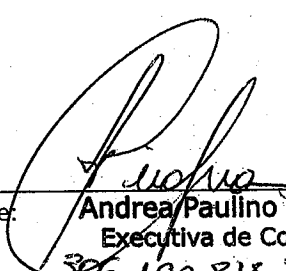

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A

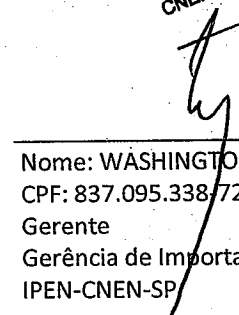

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Nome : WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
CPF: 062.993.808-37
Diretor

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
Ao reconhecer por autenticidade, certifico que este documento
conferre com original e/ou reconheço a assinatura do signatário,
dando a devida fé pública, de acordo com a alínea "e" do artigo
30 da Lei nº 4.118/62, combinado com o Decreto nº 83.936/79,
com a Lei nº 7.115/83 e ainda, com o inciso III do artigo
117 da Lei nº 8.112/90, sob pena de responsabilidade civil e
criminal, na forma da legislação em vigor.
CNEN - São Paulo, 11 de OUTUBRO de 2018

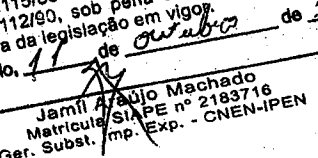

Jamil Araújo Machado
Matrícula SIAPE nº 2183716
Ger. Subst. Imp. Exp. - CNEN-IPEN

Testemunhas:


Nome: Andrea Paulino Vieira
CPF: 306.190.818-80
Executiva de Contas


Nome: WASHINGTON DE CARVALHO LOPES
CPF: 837.095.338-72
Gerente
Gerência de Importação e Exportação
IPEN-CNEN-SP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
Ao reconhecer por autenticidade, certifico que este documento
conferre com original e/ou reconheço a assinatura do signatário,
dando a devida fé pública, de acordo com a alínea "e" do artigo
30 da Lei nº 4.118/62, combinado com o Decreto nº 83.936/79,
com a Lei nº 7.115/83 e ainda, com o inciso III do artigo
117 da Lei nº 8.112/90, sob pena de responsabilidade civil e
criminal, na forma da legislação em vigor.
CNEN - São Paulo, 11 de outubro de 2018


Jamil Araújo Machado
Matrícula SIAPE nº 2183716
Ger. Subst. Imp. Exp. - CNEN-IPEN